

Estatutos do Grupo de Retórica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Atendendo ao excelente resultado da peça organizada no âmbito do Dia Aberto da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa de 2 de Maio de 2012, surgiu entre o grupo, de alunos e professores, envolvido a ideia de fundar o Grupo de Retórica, de aqui em diante designado por “GR”, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) é justamente caracterizada pelo seu carácter inovador e pela diversidade e qualidade de oportunidades de formação que faculta aos seus alunos, quer nos domínios jurídicos, quer para além deles.

Desejando contribuir ainda mais para a excelência formativa já amadurecida da faculdade, o grupo de alunos e professores fundador do GR considera vantajosa e enriquecedora a criação de um espaço para a promoção da arte de bem falar, que tão útil é para a formação de um jurista.

Firme nesta convicção, o grupo fundador do GR, reunido pela primeira vez a 1 de Outubro de 2012 na FDUNL, aprova o presente documento e inicia as suas actividades.

Artigo 1º (Definição)

O GR da FDUNL é um grupo constituído e dinamizado pela comunidade escolar da FDUNL, destinado a incentivar o desenvolvimento das capacidades dos seus membros nos domínios da expressão oral e de representação.

Artigo 2º (Objectivos)

São objectivos do GR, designadamente:

- a) Incentivar as qualidades de oralidade, retórica, declamação e representação dos seus membros;
- b) Organizar debates, sessões de declamação, peças de teatro e outros eventos relacionados;
- c) Contribuir para o enriquecimento cultural dos seus membros e de toda a comunidade escolar;
- d) Alertar os membros da comunidade escolar para os benefícios de uma expressão oral cuidada;
- e) Promover o bom conhecimento da Língua Portuguesa e da literatura lusófona.

Artigo 3º (Órgãos do GR)

O GR é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia de Membros;
- b) Coordenação
- c) Padrinho/Madrinha.

Artigo 4º (Membros)

São membros do GR todos os alunos, docentes e não-docentes da FDUNL que se inscrevam para participar nas suas actividades e reuniões.

Artigo 5º (Direitos dos Membros)

São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos do GR;
- b) Participar nas actividades propostas ao GR;
- c) Propor actividades a desenvolver pelo GR;
- d) Intervir livremente em todas as Assembleias de Membros e participar nas votações que aí decorram.

Artigo 6º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões do GR;
- b) Zelar pela boa realização das actividades desenvolvidas pelo GR;
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia de Membros.

Artigo 7º (Assembleia de Membros)

1. A Assembleia de Membros é o órgão deliberativo do GR composto por todos os seus membros e presidido pelo Coordenador(a).
2. Compete à Assembleia de Membros:
 - a) Apreciar e aprovar a realização de actividades propostas pelos membros;
 - b) Debater e avaliar o desenvolvimento das actividades do GR e qualquer assunto relevante para o seu funcionamento;
 - c) Eleger o Coordenador(a);
 - d) Aconselhar o Coordenador(a) sobre a designação do Padrinho/Madrinha do GR;
 - e) Aprovar alterações aos Estatutos.
3. A Assembleia de Membros reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador(a).
4. De cada reunião da Assembleia de Membros será lavrada uma acta pelo Subcoordenador(a), a ser aprovada pelos restantes membros.
5. A Assembleia de Membros delibera com a presença de mais de metade dos seus membros e através de votação maioritária simples.

Artigo 8º (Coordenação do GR)

1. A Coordenação do GR visa garantir a estabilidade e qualidade das actividades realizadas pelo GR e obedecem ao princípio da participação dos membros do GR nas suas decisões mais relevantes, através das deliberações da Assembleia de Membros.
2. À Coordenação compete:
 - a) Zelar pela boa condução das actividades a desenvolver pelo GR;

- b) Promover o bom funcionamento do GR e a cooperação entre os seus membros;
 - c) Escolher o Padrinho/Madrinha do GR depois de ouvidos os membros;
 - d) Presidir às Assembleias de Membros;
 - e) Representar o GR.
 - f) Marcar o período de admissões para novos membros e manter actualizada a lista dos membros inscritos no GR;
 - g) Secretariar as Assembleias de Membros e lavrar as respectivas actas.
3. A Coordenação é eleita pela Assembleia de Membros, de entre os seus membros por voto directo e aberto à data da sua primeira reunião de cada ano lectivo, para um mandato com duração de um ano lectivo.
4. A Coordenação é composta por um número máximo de 2 membros

Artigo 11º (Incompatibilidades)

O exercício do cargo de Coordenação é incompatível com o exercício de cargos de vogais na Associação de Estudantes da FDUNL (AEFDUNL).

Artigo 12º (Incapacidade da Coordenação)

1. Caso algum dos membros da Coordenação se encontre temporariamente impossibilitado de exercer as suas funções, o outro membro exercerá a totalidade das funções de coordenação do GR, durante o período de impossibilidade daquele.
2. Caso a duração da impossibilidade de exercer funções assim o justifique, deve ser convocada uma Assembleia de Membros extraordinária pelo membro da Coordenação em funções para eleição de um novo membro para a coordenação do GR.

Artigo 13º (Padrinho/Madrinha)

1. Compete ao Padrinho/Madrinha auxiliar e acompanhar o GR nas suas diversas actividades, aconselhando os membros sobre a condução das mesmas.
2. O Padrinho/Madrinha do GR é escolhido pela Coordenação, preferencialmente de entre a comunidade docente da FDUNL, atendendo aos benefícios que a sua participação possa proporcionar ao GR.
3. O Padrinho/Madrinha do GR torna-se automaticamente membro do GR.

Artigo 14º (Aprovação dos Estatutos)

1. A aprovação dos Estatutos e de posteriores alterações compete à Assembleia de Membros do GR e à Assembleia Geral da AEFDUNL (AG).
2. A apresentação e discussão de alterações aos estatutos competem exclusivamente aos membros do GR no âmbito das competências da Assembleia de Membros do GR.

3. Se a AG recusar a aprovação dos Estatutos ou de posteriores alterações, a Coordenação do GR tomará nota dos motivos da recusa que apresentarão na Assembleia de Membros subsequente.

Artigo 15º (Entrada em vigor)

1. Os estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação do seu texto inicial pela Assembleia de Membros do GR.

2. Após discussão e aprovação pela Assembleia de Membros do GR, as posteriores alterações aos estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação da AG.